

EXAME DE RECURSO - TÓPICOS DE CORREÇÃO
DIREITO DO URBANISMO- TB – COINCIDÊNCIAS

1.

-Impossibilidade de dispensar a fase de acompanhamento do PDM: artigo 83/1 e 86/1/*a contrario* (ambos do RJIGT).

-A emissão do parecer compete, de facto, à CCDR: artigo 85.º do RJIGT.

2.

-Aprovação compete à Assembleia Municipal e não à Câmara Municipal; logo, há incompetência relativa (v. artigo 90.º/1 do RJIGT).

-A ratificação não pode ter por fundamento a incompatibilidade com o RJIGT – cfr. artigo 90.º/2 do RJIGT.

3.

-A Comunicação Prévia, existindo licença de loteamento, era efetivamente o procedimento de controlo prévio correto: artigo 4.º/4/C do RJIGT.

-Deveria ter anexado, desde logo, os projetos de especialidade: v. ponto 22/alíneas f) e g) da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

-A comunicação prévia não pode ser indeferida, à luz do que dispõe o regime dos artigos 34.º e 35.º do RJUE.

4.

-Qualificação da decisão como embargo – cfr. artigo 102.º-A/1.

-Possibilidade de apresentação de recurso hierárquico do mesmo, com discussão sobre o órgão competente para conhecer desse meio de reção administrativa

- Menção ao regime do artigo 114.º/2 do RJUE.